



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 229/2020 – SAP

Brasília/DF, 02 de abril de 2020.

A Sua Excelência Desembargador
ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Lote 01, Bloco A, 5º andar, Ala A, Sala 513
Brasília – DF

Assunto: **Audiências e sessões de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis e CEJUSC por meio eletrônico. Sustentação oral por meio eletrônico.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, respeitosamente, tendo em vista o disposto na Resolução 313 de 19 de março de 2020, a qual estabeleceu regime especial de funcionamento em todos os órgãos do Poder Judiciário, onde restou determinado a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, tudo com a finalidade de prevenir a propagação do Coronavírus – Covid 19, recomendar o que segue:

Restou definido na Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça que, a partir do dia 19/03/2020 até o dia 30/04/2020 além das limitações de acesso aos tribunais pelo público externo e interno, com prevalência do teletrabalho, todos os prazos processuais a contar da publicação da resolução estão suspensos.

Neste momento de pandemia onde esforços estão sendo direcionados a não propagação do COVID-19 e, na busca pela melhor



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

adaptação das atividades dos advogados, magistrados e servidores do tribunal, primando sempre pela saúde de todos e, com o fim de garantir a duração razoável do processo, conforme definido na Carta Magna em seu art. 5º, inc. LXXVIII, e, art. 236, § 3º do CPC, é que rogamos a Vossa Excelência o que segue:

- Possibilidade da realização de audiências nos Juizados Especiais Cíveis por meio virtual – videoconferência, haja vista que a teor do disposto na Lei 9.099/95, os processos que são regidos por esta lei têm como critérios a simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade;
- Possibilidade de realização das sessões de conciliação no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania por videoconferência;
- Possibilidade de sustentação oral pelos patronos nas sessões de julgamento presenciais ou virtuais na 1º e 2ª instância, a exemplo do Plenário Virtual, haja vista que a sustentação oral é garantia do devido processo legal e do acesso à justiça, conforme art. 5º, LIV e XXXV, da CF/88.

Essas medidas seriam capazes de minimizar os impactos nos processos em tramitação no Tribunal e principalmente aos jurisdicionados, servidores, magistrados e demais membros deste Egrégio Tribunal, com respeito aos princípios da ampla defesa, contraditório e, principalmente impondo maior celeridade processual.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Ademais, requer a Vossa Excelência que seja garantido aos patronos nas sustentações orais a apresentação dos requerimentos de preferência para sustentação até o início da sessão de julgamento, de acordo com os arts. 936, I e II, e 937, IX, § 2º do CPC.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

Assinatura manuscrita em azul de Délio Lins e Silva Júnior.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR
Presidente da OAB/DF

RAPHAEL ROSA NUNES VIEIRA DE PAIVA
Representante OAB-DF no Comitê Gestor do PJe
OAB-DF 40.391